



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7649

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Cria e Institui Conselhos, Programas, Planos, Salas, Comissões, etc

Autoria: Executivo Municipal

Data: 18/05/2010

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI N° 52/2010. Dispõe sobre a criação da “Banda Municipal de Música de Montes Claros”, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.236, de 09/06/2010).

Controle Interno – Caixa: 7.1

Posição: 34

Número de folhas: 13

Espécie: PL
Categoria: Criação
Cx: 7.1
Ordem: 34
Nº fls: 11



41/2010
08.06.2010

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 52/2010

AUTOR:

Executivo Municipal.

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Criação da “Banda Municipal de Música de Montes Claros” e dá Outras Providências.

Entrada em 18/05/2010 MOVIMENTO
Comissão de Legislação e Justiça

- 1 - ~~A RECEBIDO COM PRAZO EXP. 25.05.2010.~~
- 2 - VISTAS AS 10K 3 DIAS EM 25.06.2010
- 3 - A NOVAÇÃO EM 1^a EM. 01.06.2010.
- 4 - A NOVAÇÃO EM REGIME DE URGENCIA
- 5 - C/S EM. 08.06.2010, SALVO
- 6 - EMENDAS.
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO LEI Nº. 52
DE 03 DE MAIO DE 2010.

(Handwritten signature of the Mayor over the title)
**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA “BANDA MUNICIPAL DE
MÚSICA DE MONTES CLAROS” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura a Banda Municipal de Música denominada, “Banda Municipal de Montes Claros”, com o objetivo de:

- I – difundir a música instrumental;
- II – fomentar a cultura local;
- III – executar retretas e concertos locais;
- IV – participar de desfiles, solenidades, festividades, datas cívicas;
- V – desenvolver atividades da música instrumental junto à Rede Municipal de Educação;
- VI – promover cursos de formação musical;
- VII – outros objetivos, inerentes ao fomento e difusão da arte musical;

Parágrafo único – O regulamento da Banda Municipal de Montes Claros, será baixado por Decreto do Executivo.

Art. 2º - A organização geral, supervisão administrativa e acompanhamento dos trabalhos, bem como dos resultados e rendimentos da Banda de Música Municipal, é de competência da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 3º - O Município poderá firmar convênios ou parcerias com entidades governamentais e não governamentais para subsidiar a implementação e manutenção da Banda Municipal, inclusive com o Ministério de Estado da Cultura, Fundação Nacional de Arte, Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais, assim como incentivar a participação voluntária de populares na referida banda.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Art. 4º – A Banda de Música de Montes Claros poderá apresentar-se fora do Município, mediante autorização expressa e prévia do Secretário Municipal de Cultura.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei serão incluídas conforme a sua natureza, no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e ou da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 03 de maio de 2010.



Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 03 de maio de 2010.

Exmo. Sr.
Vereador Athos Mameluque Mota
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 134 /2010
Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, o Prefeito Municipal de Montes Claros, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 71, inciso VI e artigo 99, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal encaminha a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA “BANDA MUNICIPAL DE MÚSICA DE MONTES CLAROS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto em tela, visa criar e manter, em caráter permanente, uma Banda de Música e futuramente uma escola para o ensino gratuito da música, visando estimular os jovens da comunidade a freqüentarem as aulas de música, com vistas a sua socialização e profissionalização, formar músicos, promover ensaios para os instrumentistas, promover o entretenimento da comunidade local, através de retretas, atender pedidos, formulados pelas autoridades locais, para apresentações musicais, participar dos eventos cívicos, artísticos, religiosos, culturais, populares ou recreativos que ocorrem no Município e procurar sempre atender a convites para apresentações em outras cidades.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 052/2010 QUE “Dispõe sobre a criação da “Banda Municipal de Música de Montes Claros” e dá outras providências.” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que compete ao Executivo a iniciativa de projetos versando sobre questão de políticas públicas.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 19 de maio de 2010.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo



Câmara Municipal de Montes Claros – MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 52/2010

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Dispõe sobre a Criação da “Banda Municipal de Música de Montes Claros” e dá outras providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 18/05/2010, com entrada na Sala das Comissões no dia 19/05/2010.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo autorizar o Executivo Municipal a criar “Banda Municipal de Música de Montes Claros”, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal, compete ao Executivo Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, bem como, instaurar políticas públicas municipais. Sendo assim, esta Comissão verifica que o referido projeto não incide em vício de iniciativa e nem contraria norma legais e constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2010.

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto: A

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: Jesus

Suplente: Ver. Antônio Silveira de Sá: A Silveira



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Valcir da Ademoc



*Aprovado
8/6/2010
Valcir*

EMENDA AO PROJETO DE LEI 52/2010 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BANDA MUNICIPAL DE MÚSICA DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EMENDA ÚNICA - Altera o Art.4º, acrescentando o Parágrafo Único que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art.4º - (...)

Parágrafo único: As apresentações da Banda Municipal de que se refere esta lei serão gratuitas para as entidades sem fins lucrativos devidamente inscritas e regulares no Conselho Municipal de Assistência Social.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal, 25 de Maio de 2010.

Valcir Soares Silva
Vereador







CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI 52/2010 “Que dispõe sobre a criação da Banda Municipal de Música de Montes Claros e dá outras providências.”, de autoria do Vereador Valcir Soares Silva.

Emenda enviada à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A Emenda em comento tem por escopo acrescentar parágrafo único ao artigo 4º do projeto de lei em comento.

Não se vislumbra qualquer ilegalidade ou vício de iniciativa na referida emenda, razão pela qual somos de parecer que a emenda é legal, constitucional e atende a forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 26 de maio de 2010.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo



Câmara Municipal de Montes Claros – MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 52/2010

AUTOR: Valcir Soares Silva

MATÉRIA: “Dispõe sobre a Criação da “Banda Municipal de Música de Montes Claros” e dá outras providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 25/05/2010, com entrada na Sala das Comissões no dia 27/05/2010.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição altera o art. 4º, acrescentando o parágrafo único, dispondo que a Banda Municipal de Música fará apresentações gratuitas a entidades sem fins lucrativos devidamente inscritas e regulares no Conselho Municipal de Assistência Social.

Examinando a legalidade e constitucionalidade da referida proposição, esta Comissão entende que a presente emenda não incide em vício de iniciativa e nem contraria norma legais e constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina pela legalidade e constitucionalidade da referida Emenda que a mesma atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 07 de junho de 2010.

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: A. Sá

Suplente: Ver. Antônio Silveira de Sá: A. Sá

Suplente: Ver. Altemar de Freitas Cardoso: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Aprovado
01/06/2010
Aprovado
08/06/2010

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 52/2010, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA “BANDA MUNICIPAL DE MÚSICA DE MONTES CLAROS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA ÚNICA : Ficam criados os § § 2º e 3º , ao Art. 1º do Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da “Banda Municipal de Música de Montes Claros” e dá outras providências, com as seguintes redações:

Art.1º- ...

§ 1º - ...

§ 2º - Fica assegurado a participação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das vagas na Banda Municipal de Música de Montes Claros aos servidores públicos municipais.

§ 3º - Caso não haja interesse dos servidores municipais em compor a banda, as vagas remanescentes poderão ser preenchidas por não servidores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 01 de junho de 2.010.

**VEREADOR – CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS
(CLAUDIM DA PREFEITURA)**

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
26/05/2010	
HORA: PM	
ASS: P.H.J.	



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 052/2010 QUE “Dispõe sobre a criação da “Banda Municipal de Música de Montes Claros” e dá outras providências.”, de autoria do Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus.

Emenda enviada à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A Emenda em comento tem por escopo alterar o artigo 1º do projeto em comento, acrescentando parágrafos 2º e 3º, instituindo um percentual mínimo de participação dos servidores municipais na banda municipal de música.

Não se vislumbra qualquer ilegalidade ou vício de iniciativa na referida emenda, razão pela qual somos de parecer que ela é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 02 de junho de 2010.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo



Câmara Municipal de Montes Claros – MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 52/2010

AUTOR: Cláudio Rodrigues de Jesus

MATÉRIA: “Dispõe sobre a Criação da “Banda Municipal de Música de Montes Claros” e dá outras providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 01/06/2010, com entrada na Sala das Comissões no dia 07/06/2010.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição cria ao art. 1º, os §§2º e 3º, objetivando assegurar a participação de pelo menos de 50% (cinquenta por cento) das vagas da Banda Municipal de Música de Montes Claros aos servidores públicos municipais.

Examinando a legalidade e constitucionalidade da referida proposição, esta Comissão entende que a presente emenda não incide em vício de iniciativa e nem contraria norma legais e constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina pela legalidade e constitucionalidade da referida Emenda que a mesma atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 04 de junho de 2010.

Suplente: Ver. Antônio Silveira de Sá: A. Silveira

Suplente: Ver. Altemar de Freitas Cardoso: Altemar de Freitas

Suplente: Ver. João de Deus Pereira Gusmão: João de Deus